



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

Relatora: Senadora **JANAÍNA FARIAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.386, de 2023, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

A proposição está estruturada em dois artigos. O art. 1º acrescenta o inciso XXI ao art. 2º do Estatuto da Cidade para incluir a *adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários* como uma das diretrizes da Política Urbana brasileira.

O art. 2º, por sua vez, estabelece que a lei em que o PL vier a se transformar terá vigência após decorridos noventa dias de sua publicação.

Na justificação, destaca-se a insuficiente atuação dos gestores públicos na manutenção de equipamentos públicos, como praças, parques e



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

quadras esportivas. A autora ressalta que a falta de cuidados adequados com esses espaços é particularmente prejudicial para as crianças. Isso porque elas possuem menor capacidade para identificar possíveis defeitos nesses equipamentos, o que aumenta os riscos à sua integridade física.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, terá apreciação terminativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos, nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O projeto em análise possui relevância considerável. Trata-se de importante diretriz de política urbana para garantir a correta concepção, construção e conservação de equipamentos de uso coletivo, como praças, parques, quadras esportivas e outros equipamentos públicos que são essenciais ao bem-estar e ao lazer da coletividade.

A concepção e construção desses espaços sem observância aos princípios de segurança, associadas à falta de manutenção, podem comprometer sua funcionalidade e segurança, transformando áreas destinadas ao lazer em potenciais riscos à saúde dos usuários.

As crianças — como bem frisado pela autora da proposição — estão mais suscetíveis a acidentes decorrentes de equipamentos malconservados, pois elas têm menos discernimento para identificar defeitos e riscos no uso de brinquedos presentes em praças e parques.

Itens como balanços, escorregadores e gangorras, especificamente projetados para o divertimento infantil, quando não concebidos seguindo padrões de segurança ou quando têm sua manutenção negligenciada, representam uma ameaça significativa à integridade física das crianças.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

De acordo com dados da Organização Social Criança Segura Brasil, anualmente, entre duas e três crianças perdem suas vidas em *playgrounds* e aproximadamente quinhentas outras são hospitalizadas devido a acidentes nesses locais, considerando somente os registros do Sistema Único de Saúde.

Portanto, a aprovação desta matéria é essencial para garantir espaços de lazer seguros e bem conservados, beneficia toda a sociedade e, em particular, garante a segurança de nossas crianças.

### III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.386, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora